Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva

Criado pela Lei N° 16 de 09 de Outubro de 2017 | Edição n° 77/2026 Santo Antonio dos Lopes - MA, 16/06/2026

EXPEDIENTE
O Diário Oficial do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei N° 16 de 09 de Outubro de 2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.
ACERVO
As edições do Diário Oficial de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: https://www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br/diario
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse https://www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br/diario.
As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.
ENTIDADE
Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva
Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro
Telefone: (99) 3666 1191 e-mail: faleconosco@stoantoniodoslopes.ma.gov.br
Site: https://www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 06/2026 - SEMED
INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE EQUIDADE, EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA – PNEERQ, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 001/2025 e pela Portaria nº 06/2025 -GPSAL,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas escolas de educação básica;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1/2004 e o Parecer CNE/CP nº 3/2004, que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 8/2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica (DCNEEQ);
CONSIDERANDO a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ, instituída pelo Ministério da Educação, organizada em sete eixos estratégicos voltados à promoção da equidade racial na educação básica;
CONSIDERANDO a necessidade de constituir instância colegiada responsável pela elaboração, implementação e monitoramento do Plano de Ação Municipal no âmbito da PNEERQ, articulando os eixos de Governança, Diagnóstico e Monitoramento, Formação para as Relações Étnico-Raciais, Material Didático e Literário, Protocolos de Prevenção ao Racismo, Afirmação das Trajetórias Negras e Quilombolas e Difusão de Saberes;
CONSIDERANDO a presença de comunidades quilombolas no território do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, o que impõe ao poder público municipal o dever de assegurar educação de qualidade com respeito à identidade e à cultura quilombola;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal para implementação da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Santo Antônio dos Lopes/MA.
Art. 2º A Comissão de que trata o Art. 1º será composta pelos seguintes membros:
I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED:
a) Francisca das Chagas dos Santos Vale;

b) Thiscyanne Kelly Alencar Alves;
c) Vânia Maria Sousa Alencar.
d) Suanne Lima de Alencar.
II – Representantes dos Diretores Escolares:
a) Francisca Silva de Morais;
b) Wania Lima da Silva Campos.
III – Representante do Conselho Municipal de Educação – CME:
a) Elizângela Soares Pereira dos Santos;
b) Samanta de Carvalho Queiroz.
IV – Representante do Conselho Tutelar:
a) Fabrício Cavalcante de Jesus;
b) Francileusa Morais Sousa.
Art. 3º Compete à Comissão:
I – elaborar o Plano de Ação Municipal da PNEERQ, contemplando metas e estratégias para cada um dos sete eixos da Política;
II – coordenar e monitorar a execução das ações previstas no Plano de Ação, acompanhando os indicadores de avaliação e os resultados esperados;
III – articular parcerias com comunidades quilombolas, organizações da sociedade civil e órgãos públicos para a efetiva implementação das ações;
IV – promover o diagnóstico de equidade étnico-racial na rede municipal de ensino, em conformidade com o Eixo 2 da PNEERQ;
V – apoiar e acompanhar as ações de formação de professores e profissionais da educação para as relações étnico-raciais;
VI – elaborar relatórios periódicos sobre o andamento das ações e encaminhá-los à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 4º A Comissão se reunirá ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Secretaria Municipal de Educação, com registros em ata.
Art. 5º A participação na Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Santo Antônio dos Lopes/MA, 16 de junho de 2026.
INOAN SILVA DA FONSECA
Secretário Municipal de Educação
Portaria 006/2025 – GP/SAL

Código identificador:
82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7
342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

PORTARIA Nº 05/2026 – SEMED
INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE LAVAGEM DE MÃOS NAS ESCOLAS" NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA, NO CONTEXTO DO PROGRAMA SELO UNICEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 001/2025 e pela Portaria nº 006/2025 – GP/SAL,
CONSIDERANDO o compromisso do Município de Santo Antônio dos Lopes com os objetivos e metas do Programa Selo UNICEF – Município Aprovado, que visa à melhoria das condições de vida de crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO que a higienização das mãos é uma das medidas mais eficazes para a prevenção de doenças infecciosas, conforme preconizado pela Organização Mundial da Saúde - OMS e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF;
CONSIDERANDO a importância de promover a educação em saúde no ambiente escolar como instrumento de formação integral dos estudantes, desenvolvendo hábitos saudáveis desde a infância;
CONSIDERANDO a necessidade de sensibilizar toda a comunidade escolar — gestores, professores, funcionários, estudantes e famílias — sobre a relevância da lavagem correta das mãos como prática de saúde coletiva;
CONSIDERANDO o alinhamento desta ação às diretrizes do Programa Selo UNICEF para o eixo de saúde, saneamento e educação em saúde nas escolas municipais;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído a "Semana Municipal de Lavagem de Mãos nas Escolas", a ser realizada entre os dias 22 a 26 de junho de 2026, em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio dos Lopes/MA.
Art. 2º A “Semana Municipal de Lavagem de Mãos nas Escolas" terá como objetivos:
I – promover a prática consciente e correta da higienização das mãos entre estudantes, professores e funcionários das escolas municipais;
II – desenvolver atividades pedagógicas, lúdicas e informativas sobre saúde e prevenção de doenças no ambiente escolar;
III – mobilizar a comunidade escolar para a adoção de hábitos saudáveis, em consonância com as metas do Programa Selo UNICEF;
IV – sensibilizar famílias e responsáveis sobre a importância da higiene das mãos no cotidiano doméstico.
Art. 3º As unidades escolares deverão planejar e executar, na semana instituída por esta Portaria, ao menos as seguintes atividades:
I – demonstração prática das etapas corretas de lavagem das mãos, de acordo com a técnica recomendada pela OMS/UNICEF, para todos os

turnos de funcionamento;
II – realização de atividades lúdicas, como teatros, músicas, jogos educativos e contação de histórias voltadas ao tema da higiene pessoal;
III – distribuição e afixação de material informativo nos espaços da escola sobre os momentos corretos de lavar as mãos;
IV – registro fotográfico das atividades realizadas para fins de monitoramento e documentação no âmbito do Programa Selo UNICEF.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação fornecerá orientações técnicas e pedagógicas às escolas da rede municipal, disponibilizando materiais de apoio e suporte necessários para a realização das atividades previstas nesta Portaria.
Art. 5º Os gestores escolares são responsáveis pela organização, execução e registro das ações desenvolvidas em suas unidades de ensino, devendo encaminhar relatório das atividades realizadas à Secretaria Municipal de Educação no prazo de dez dias úteis após a data do evento.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Santo Antônio dos Lopes/MA, 16 de junho de 2026.
INOAN SILVA DA FONSECA
Secretário Municipal de Educação
Portaria 006/2025 – GP/SAL

Código identificador:
82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

Gabinete da Prefeita

DECRETO MUNICIPAL N° 016/2026, DE 16 DE JUNHO DE 2026
INSTITUI, DIVULGA E REGULAMENTA A AGENDA TRANSVERSAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2026–2029 DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 017/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA para o quadriênio 2026–2029;
CONSIDERANDO que o PPA 2026–2029 reconhece a infância e a adolescência como agenda transversal prioritária, nos termos dos seus arts. 10, 11 e 12;
CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersetoriais destinadas às crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO a importância da articulação entre planejamento, orçamento público, políticas setoriais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica instituída e oficialmente divulgada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, como instrumento estruturante de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência.
Art. 2º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem como finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas municipais.
Art. 3º Fica aprovado a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, parte integrante deste Decreto, que estabelece:
I - a correspondência entre os eixos da Agenda Transversal e os programas, ações e funções do PPA 2026–2029;
II - a definição das secretarias responsáveis e corresponsáveis pela execução das ações;
III - o Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência, para fins de planejamento, acompanhamento e controle dos recursos públicos.
Art. 4º A execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá observar, obrigatoriamente:
I - o princípio da intersetorialidade;
II - a integração entre planejamento, orçamento e execução;
III - a territorialização das ações;
IV - os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral.
Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação atuará como articulador intersetorial da Agenda Transversal, sem prejuízo das competências legais e administrativas das demais secretarias municipais.
Art. 6º São órgãos executores e corresponsáveis pela implementação da Agenda Transversal, no âmbito de suas atribuições:
I - Secretaria Municipal de Saúde e Sanemaneto;
II - Secretaria Municipal de Educação;
III - Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho;
IV - Secretaria Municipal de Planejamento e

Administração;
V - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
VI – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
VII - Gabinete da Prefeita e demais órgãos da Administração Pública Municipal.
Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente.
Art. 8º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá ser considerada obrigatoriamente:
I - na elaboração das Leis Orçamentárias Anuais – LOA;
II - na revisão e avaliação anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
III - nos relatórios de gestão e prestação de contas das secretarias envolvidas.
Art. 9º O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência será atualizado anualmente, com base na LOA e na execução orçamentária, e divulgado de forma transparente à sociedade.
Art. 10. As ações previstas na Agenda Transversal não criam novas despesas, devendo ser executadas com recursos já previstos no PPA 2026–2029, respeitada a legislação orçamentária e financeira vigente.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 16 de junho de 2026.
Publique-se, Registre e Cumpra-se.
Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

Código identificador:
82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7
342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

LEI MUNICIPAL N° 022, DE 16 DE JUNHO DE 2026.
INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA, O MÊS MAIO FURTA-COR, DEDICADO À PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL MATERNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, o Mês Maio Furta-cor, a ser realizado anualmente no mês de maio, com o objetivo de promover a conscientização, o cuidado, a prevenção e a promoção da saúde mental materna.
Art. 2º O Mês Maio Furta-cor passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes, como estratégia permanente de mobilização social e de fortalecimento das políticas públicas voltadas à saúde mental materna.
Art. 3º As ações a serem desenvolvidas no âmbito desta Lei deverão observar os seguintes eixos:
I - promoção de informação qualificada e baseada em evidências científicas sobre saúde mental materna;
Il - prevenção, rastreio e identificação precoce de sofrimento psíquico no período gestacional e pós-parto;
III - fortalecimento das redes de apoio e do cuidado intersetorial;
IV - enfrentamento do estigma relacionado ao sofrimento mental na maternidade;
V - promoção da equidade, considerando os determinantes sociais de saúde, com prioridade para mulheres em situação de vulnerabilidade.
Art. 4º As ações poderão ser realizadas por meio de:
I - campanhas educativas e de mobilização social;
Il - palestras, cursos, oficinas, seminários e rodas de conversa;
III - distribuição de materiais informativos e educativos;
IV - capacitação de profissionais da rede de saúde, assistência social e educação;
V - articulação com serviços públicos e privados para ampliação do cuidado.
Art. 5° O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e convênios com:
I - organizações da sociedade civil;
II - instituições de ensino e pesquisa;
III - entidades de classe;
IV - empresas e demais organizações privadas; visando à execução das ações previstas nesta Lei.
Art. 6° As ações instituídas por esta Lei deverão, sempre que possível, ser articuladas com as políticas públicas já existentes no Município, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, direitos das mulheres e primeira infância.
Art. 7º Para a execução das ações previstas nesta Lei, poderão ser utilizados recursos:
I - das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal;
Il - de fundos municipais existentes;
III - de transferências voluntárias de outros entes federativos;
IV - de parcerias, doações e cooperação com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil.
Parágrafo único. O Poder Executivo poderá incluir as ações do Mês Maio Furta-cor no planejamento orçamentário anual e plurianual, garantindo sua sustentabilidade e continuidade.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 16 de junho de 2026.

CIBELLE TRABULSI NAPOLEÃO MENDONÇA DA SILVA

Prefeita Municipal

Código identificador:
82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 Criado pela Lei N° 16 de 09 de Outubro de 2017 |

Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva
Av. Presidente Vargas, 446, Centro
Telefone: (99) 3666 1191

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES:06172720000110

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES:06172720000110
Dados: 2026.06.16 17:21:10 -03'00'